

LEI Nº 1150, DE 06 DE JULHO DE 2007

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às políticas de pessoal da administração pública municipal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2008, compatíveis com o Plano Plurianual 2006–2009, são as constantes do Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão prevalência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos:

- I – OPÇÃO ESTRATÉGICA I: Promoção e fortalecimento da cidadania visando o bem estar social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU

RECEBIDO EM

09/07/07

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

14:40h

**Macroobjetivo 1:** Investir na qualidade do atendimento da educação em seus diversos níveis de ensino de forma a garantir a permanência e o êxito do aluno.

**Macroobjetivo 2:** Promover o aumento da cobertura do atendimento às famílias e desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde de forma a maximizar os resultados dos programas de saúde.

**Macroobjetivo 3:** Promover a prestação de serviços de assistência social e afirmação da cidadania.

**Macroobjetivo 4:** Promover a cultura para fortalecer a cidadania.

## **II – OPÇÃO ESTRATÉGICA II: Fortalecimento da economia local através da ampliação das oportunidades de trabalho e renda.**

**Macroobjetivo 1:** Investir nas áreas de agricultura, agroindústria e turismo de forma sustentável e equilibrada, visando melhorar o nível de renda da população.

**Macroobjetivo 2:** Propiciar a atração de investimentos em nível local, por meio da melhorias das condições de acessibilidade ao município, visando o seu desenvolvimento sustentável.

## **III – OPÇÃO ESTRATÉGICA III: Desenvolvimento da Infra-Estrutura física como suporte do desenvolvimento sócio-econômico.**

**Macroobjetivo 1:** Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de energia elétrica, pavimentação urbana, estradas vicinais, saneamento básico, abastecimento de água e implantar sistema de coleta seletiva de lixo.

## **IV – OPÇÃO ESTRATÉGICA IV: Modernização administração e qualidade no serviço público.**

**Macroobjetivo 1:** Investir na modernização administrativa e valorização do servidor público, visando uma melhor prestação de serviço à população.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada maior prioridade aos programas sociais.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o "caput" estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º. As Metas Fiscais de que trata o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, constantes dos anexos desta Lei, estabelecem metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, que devem ser vistos como indicativos e, portanto, sujeitos a alterações de forma a acomodar as variações decorrentes de situações que afetam as metas estabelecidas.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, por meio de ampla divulgação das etapas de elaboração e apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando seus respectivos valores.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 042/99.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária no mínimo por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2007, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - peçoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de

empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados, também, para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I - Identificador de Uso (IDUSO):

- 0 - recursos destinados à contrapartida
- 1 - contrapartida - BIRD
- 2 - contrapartida - BID
- 3 - outras contrapartidas.

II - Grupo de Fonte de Recursos:

- 1 - recursos do tesouro - exercício corrente
- 2 - recursos de outras fontes - exercício corrente
- 3 - recursos do tesouro - exercícios anteriores
- 6 - recursos de outras fontes - exercícios anteriores
- 9 - recursos condicionados.

III - Especificação das Fontes de Recursos:

- 00 - recursos próprios ou ordinários

- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 – CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária, poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária detalhará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2007.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentárias da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III  
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS  
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I  
Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação dos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 52 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2007 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 12 de agosto de 2007.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2007 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2008.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.



Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2007, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I - recursos do FNDE e FUNDEB;
- II - recursos do SUS e FNAS;
- III - outros recursos vinculados;
- IV - CIDE;
- V - Operações de Crédito;
- VI - Convênios e doações e financiamento de projetos

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura,

esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais para atendimento das necessidades do Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 30 de novembro, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações com insuficiência de saldo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2008, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2007;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 27. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal nº 9.424/96, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 28. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 12 de agosto de 2007, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de lei orçamentária.

## SEÇÃO II

### Alterações da Lei Orçamentária

Art. 29. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 10% a 60% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite referido no caput deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo órgão, tendo como limite o montante fixado para cada um dos grupos de natureza da despesa de cada órgão.

§ 2º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 30. A Lei Orçamentária conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 31. Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, computando o valor no percentual de que trata o Art. 29 desta Lei.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2008, de acordo com os limites

estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá destinar recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas



*[Handwritten signature]*

fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2008.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2008 ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2008, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A celebração de convênios com outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.


Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de

compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas a economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aos 06 de julho de 2007.



**ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
Programa: <b>GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO</b>	
Objetivo: Democratizar a relação do Município com a Sociedade, através da participação na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA, Plano Diretor)	
• Manutenção das Atividades do Planejamento Participativo	Atividades realizadas / Atividade
Programa: <b>MUNICÍPIO MAIS SEGURO</b>	
Objetivo: Proporcionar ao Município segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.	
• Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário	Convênios firmados / Convênio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
Objetivo: Promover a gestão das políticas públicas de assistência social.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma e Ampliação do Centro Social Urbano</li></ul>	CSU ampliado e reformado / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUAS</li></ul>	Conselhos municipais apoiados / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais</li></ul>	Cadastro mantido e atualizado / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Conselho Tutelar</li></ul>	Conselho mantido / Unidade
<b>Programa: ATENÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA</b>	
Objetivo: Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias de baixa renda, em situação de risco pessoal e social.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social</li></ul>	CRAS mantido / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pobreza</li></ul>	Benefícios eventuais concedidos / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das Atividades do Centro Social Urbano</li></ul>	Atividades mantidas / Atividade
<b>Programa: PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>	
Objetivo: Atender crianças, adolescentes e jovens carentes até 24 anos em risco pessoal e social, em comunidades de baixa renda.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI</li></ul>	PETI mantido / Criança
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação do Projeto Sentinela</li></ul>	Projeto implantado / Projeto
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização do Projeto Agente Jovem</li></ul>	Ações realizadas / Ação

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
Programa: <b>PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA</b> Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa no que concerne a sua independência funcional e assistência social.	
• Manutenção das Ações de Atenção à Pessoa Idosa	Ações de API mantidas / Ação
Programa: <b>FOMENTO À GERAÇÃO DO TRABALHO E RENDA</b> Objetivo: Elevar o nível de renda e a taxa de emprego da população.	
• Implantação de Projetos de Qualificação Profissional	Projetos desenvolvidos / Projeto
• Incentivo ao Desenvolvimento das Entidades Comunitárias Produtivas	Entidades apoiadas / Entidade
• Apoio à Instalação de Cooperativas de Produção e de Serviços	Cooperativas instaladas / Unidade
Programa: <b>HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b> Objetivo: Ampliar o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e promover a melhoria da qualidade das habitações da população de baixa renda nas áreas urbana e rural.	
• Promoção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Kits sanitários implantados / Kit Melhorias habitacionais promovidas / Casa
• Construção de Casas Populares	Casas populares construídas / Casa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>	
Objetivo: Atender crianças, adolescentes e jovens carentes até 24 anos em risco pessoal e social, em comunidades de baixa renda.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e Equipamento da Casa da Criança e do Adolescente</li></ul>	Casa construída e equipada / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Complexo de Atendimento à Criança e ao Adolescente</li></ul>	Crianças e adolescentes atendidos / Pessoa
<b>Programa: DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO TURISMO</b>	
Objetivo: Explorar o potencial turístico do Município, por meio de ações coordenadas e articuladas com entidades públicas, privadas e comunidades organizadas.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de Divulgação para Atração de Turistas</li></ul>	Serviços realizados / Unidade
	Área turística urbanizada / M <sup>2</sup>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Obras e Serviços de Infra-Estrutura Turística</li></ul>	Sinalização turística implantada / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de Eventos Turísticos</li></ul>	Eventos realizados / Unidade
<b>Programa: CULTURA PARA TODOS</b>	
Objetivo: Promover o acesso da população às apresentações artísticas, incentivar a cultura e garantir maior número de apresentações artísticas e culturais no Município.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Culturais</li></ul>	Equipamentos culturais construídos / Unidade
	Equipamentos culturais ampliados e reformados / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas</li></ul>	Manifestações artísticas apoiadas / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das Atividades e Espaços Culturais</li></ul>	Espaços culturais mantidos / Unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS A AÇÕES FINALÍSTICOS**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA A JUVENTUDE</b>	
Objetivo: Desenvolver junto à população jovem políticas sociais visando promover a cidadania.	
<ul style="list-style-type: none"><li>Realização de Fórum Municipal da Juventude</li></ul>	
<b>Programa: ESPORTE E LAZER PARA TODOS</b>	
Objetivo: Promover a integração social e a confraternização entre as pessoas.	
<ul style="list-style-type: none"><li>Obras de Infra-Estrutura de Esporte e Lazer</li></ul>	Quadra poliesportiva construída/Unid. Estádio de futebol construído / Unid.
<ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção de Atividades e Espaços Esportivos</li></ul>	Atividades mantidas / Unidade Espaços esportivos mantidos / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>Apoio à Participação de Atletas Locais e Eventos Esportivos</li></ul>	Atletas apoiados / Atleta
<ul style="list-style-type: none"><li>Apoio à Liga Desportiva do Município</li></ul>	Liga desportiva apoiada / Unidade

*Handwritten signature and scribble in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS A AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: GESTÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
Objetivo: Assegurar maior eficiência da gestão dos serviços urbanos, buscando reduzir os transtornos causados à população e o número de reclamações.	
• Construção, Ampliação e/ou Reforma de Cemitérios Públicos	Cemitérios construídos, ampliados e/ou reformados / Unidade
• Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Máquinas e equipamentos adquiridos / Unidade
• Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública	Serviços realizados / Unidade
• Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e a Coleta de Lixo	Serviços de limpeza mantidos / Serviços
• Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouro	Equipamentos mantidos e conservados / Unidade
<b>Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>	
Objetivo: Melhorar as condições gerais de infra-estrutura urbana.	
• Obras de Infra-Estrutura Urbana e Paisagística	Pavimentação realizada / Km Praças construídas e reformadas / Unidade
• Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	Ruas, avenidas e praças mantidas / Unidade
• Obras de Saneamento Básico	Caixas d'água instaladas / Unidade Rede de esgotamento ampliada /
• Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	Rede de eletrificação rural ampliada / KM





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>	
Objetivo: Promover a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, ampliar a cobertura e aumentar a eficiência e eficácia dos serviços de limpeza pública, de coleta, de tratamento e de disposição final, e promover a inserção social de catadores de lixo.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de Aterro Sanitário com Coleta Seletiva de Lixo</li></ul>	Aterro e coleta implantados / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Equipamentos de Coleta, com Centro de Triagem de Lixo</li></ul>	Equipamentos adquiridos / Unidade
<b>Programa: INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>	
Objetivo: Organizar o abastecimento de produtos agrícolas e pecuários; exercer a vigilância sanitária na produção, transporte e comercialização de produtos de origem vegetal e animal.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma e Adequação do matadouro Público</li></ul>	Matadouro construído / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reorganização e Ampliação do Mercado Público</li></ul>	Mercado público ampliado / Unidade
<b>Programa: ESTRADAS VICINAIS</b>	
Objetivo: Construir, manter e conservar estradas que ligam o Município a outros ou localidades à sede do Município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e Recuperação de Estradas Vicinais</li></ul>	Estradas construídas e recup. / Km
<ul style="list-style-type: none"><li>• Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais</li></ul>	Estradas conservadas / Km

lllll



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO</b>	
Objetivo: Garantir padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino; superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional, favorecendo a construção de relações democráticas.	
<ul style="list-style-type: none"><li>Realização de Campanhas, Pesquisas Educacionais e Emissão de Informativos</li></ul>	Campanhas realizadas / Campanha
<ul style="list-style-type: none"><li>Apoio aos Conselhos, Associações, Grêmios Estudantis e outros</li></ul>	Entidades apoiadas / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>Realização de Cursos de Formação Permanente para profissionais da Educação</li></ul>	Cursos realizados / Curso
<b>Programa: OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL</b>	
Objetivo: Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito, inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.	
<ul style="list-style-type: none"><li>Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Escolas do Ensino Fundamental</li></ul>	Escolas construídas, ampliadas ou reformadas / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>Aquisição de Veículos para o Ensino Fundamental</li></ul>	Equipamentos adquiridos / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental</li></ul>	Veículos adquiridos / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção do Pessoal do Magistério e do Ensino Fundamental</li></ul>	Aluno matriculado / Aluno
<ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção do Transporte de Alunos do Ensino Fundamental</li></ul>	Pessoal do magistério remunerado / Pessoa
	Transporte escolar mantido / Unidade

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL</b>	
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a cinco anos nos centros municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetiva e física.	
• Construção de Creches	Creches construídas / Unidade
• Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Centros construídos, ampliados e/ou reformados / Unidade
• Aquisição de equipamentos para Creches e Centros de educação Infantil	Equipamentos adquiridos / Unidade
• Funcionamento da Rede de Educação Infantil	Crianças atendidas / Unidade
<b>Programa: ARTICULAÇÃO D EPROJETOS COMPLEMENTARES Á EDUCAÇÃO</b>	
Objetivo: Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento.	
• Manutenção do programa de alimentação Escolar	Aluno beneficiado / Aluno
• Realização de Projetos Diferenciais de Educação – Arte Educação – Orçamento Criança	Projetos desenvolvidos / Projeto
• Manutenção do Transporte Escolar de Alunos	Transporte assegurado / Aluno
• Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular	Aluno apoiado / Aluno
• Apoio e Incentivo ao Ensino Superior	Aluno apoiado / Aluno
• Implantação e Manutenção de Centros de Inclusão Digital	Centros implantados e mantidos / Unidade

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<p>Programa: <b>OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL</b></p> <p>Objetivo: Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.</p>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos</li></ul>	PEJA mantido / Programa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
<b>Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE</b>	
Objetivo: Fortalecer o caráter público das ações e serviços de saúde, garantindo operacionalidade plena.	
• Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	Ações desenvolvidas / Ação
• Fortalecimento Institucional	Ações educativas implementadas / Ação Profissionais capacitados / Pessoa
• Realização de Campanhas e Emissão de Informativos	Campanhas realizadas / Campanha
<b>Programa: SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	
Objetivo: Consolidar a estratégia saúde da família como modelo de reorientação da atenção básica à saúde.	
• Capacitação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia Saúde da Família	Atividades mantidas / Atividade
<b>Programa: ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>	
Objetivo: Garantir o funcionamento das unidades de saúde melhorando a oferta de assistência com qualidade.	
• Construção, Ampliação, Reforma e equipamento de Unidades de Saúde	Unidades de saúde equipadas / unidade Unidades de saúde construídas, ampliadas e/ou reformadas / Unidade
• Manutenção e Revitalização da rede Municipal de Atenção Básica de Saúde	Pacientes atendidos / Paciente
• Implantação e Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial	CAPS implantado / Unidade Atividades desenvolvidas / Atividade
• Prestação de Serviços Médicos Especializados	Pacientes atendidos / Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO/UNIDADE MEDIDA</b>
Programa: <b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Objetivo: Promover o desenvolvimento da criança e do adolescente como um direito da cidadania.	
• Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente	Ações desenvolvidas / Ação
• Realização do Projeto Amor à Vida	Projetos desenvolvidos / Projeto
Programa: <b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE BUCAL</b> Objetivo: Implantar e organizar a atenção à Saúde Bucal	
• Manutenção do Serviço de Atendimento em Saúde Bucal	Atividades mantidas / Atividade
Programa: <b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> Objetivo: Garantir o acesso ao medicamento.	
• Manutenção de Farmácia Básica e PPI	Serviços mantidos e melhorados / Serviço
• Implantação e Manutenção de farmácia Viva	Farmácia viva implantada / Unidade Serviços desenvolvidos / Serviço
Programa: <b>VIGILÂNCIA À SAÚDE</b> Objetivo: Implantar e expandir as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.	
• Manutenção e Fortalecimento das Ações de Vigilância Sanitária	Ações implementadas e mantidas / Unidade
• Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	Ações desenvolvidas / Unidade

*mm*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
<b>Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>	
Objetivo: Sensibilizar a população em geral sobre as questões ambientais; informar à população estudantil e em geral sobre o meio ambiente.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Campanhas Educativas de Preservação do Meio Ambiente</li></ul>	Campanhas realizadas / Campanha
<b>Programa: AGRICULTURA FAMILIAR</b>	
Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo a inserção competitiva nos mercados de produtos.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivo ao Desenvolvimento de atividades Produtivas</li></ul>	Atividades produtivas realizadas / Atividade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Parceria Fundo Garantia-Safra</li></ul>	Convênio firmado / Convênio
<b>Programa: INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA</b>	
Objetivo: Assegurar apoio aos produtores agrícolas através de ações de incentivo à produção de mudas e sementes, de convênios de cooperação técnica, apoio ao associativismo rural, aração de terras e fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica</li></ul>	Barragens construídas / Unidade Cisternas construídas / unidade Açude construído / Unidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação de Projetos de Agroecologia</li></ul>	Projetos implantados / Projeto
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas</li></ul>	Máquinas e implem. adquiridos / Unid.
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização do Programa Hora de Plantar</li></ul>	Horas de trator asseguradas / Horas
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio ao Associativismo</li></ul>	Associações apoiadas / Unidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA
<p>Programa: <b>DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA E DA PESCA</b></p> <p>Objetivo: Assegurar apoio aos produtores pecuários e aos trabalhadores da pesca através de ações de incentivo à produção e comercialização da produção.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Apoio ao Produtor Pecuário e da Pesca</li></ul>	<p>Produtor pecuário e da pesca apoiado / Produtor</p>
<p>Programa: <b>GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE</b></p> <p>Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais na área de meio ambiente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Realização de Parcerias para o Desenvolvimento da Agroecologia</li><li>Implementação do Sistema de Gestão, Controle e Monitoramento Ambiental</li></ul>	<p>Cursos ministrados / Curso</p> <p>Sistema implementado / Unidade</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2008

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	18.297.318	17.473.939	43,5495	19.944.076	18.284.729	44,0724	21.739.043	19.132.532	44,4805
Receitas Primárias ( I )	18.284.209	17.461.420	43,5183	19.929.787	18.271.629	44,0408	21.723.468	19.118.824	44,4486
Despesa Total	18.297.318	17.473.939	43,5495	19.944.076	18.284.729	44,0724	21.739.043	19.132.532	44,4805
Despesas Primárias ( II )	17.564.763	16.774.349	41,8059	19.145.591	17.552.678	42,3079	20.868.694	18.366.538	42,6996
Resultado Primário ( I - II )	719.446	687.071	1,7124	784.196	718.951	1,7329	854.774	752.287	1,7490
Resultado Nominal	(463.002)	(442.167)	(1,1020)	(492.529)	(451.550)	(1,0884)	(512.230)	(450.813)	(1,0481)
Dívida Pública Consolidada	4.298.360	4.104.933	10,2305	3.885.751	3.562.456	8,5867	3.456.637	3.042.186	7,0727
Dívida Consolidada Líquida	2.300.375	2.196.859	5,4751	1.807.847	1.657.434	3,9950	1.295.617	1.140.273	2,6510

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS - PROJEÇÃO DE VALORES

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB (Crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
IPCA (% anual)	4,50	4,00	4,00
Projeção do PIB - R\$ milhares	42.015.000	45.253.000	48.873.240

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006				VARIÇÃO (II - I)	
	I - METAS PREVISTAS (a)	% PIB	II - METAS REALIZADAS (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.352.700	42,5212	18.841.417	52,1836	3.488.716,90	22,72
Receitas Primárias ( I )	15.341.700	42,4907	18.778.726	52,0100	3.437.025,90	22,40
Despesa Total	15.352.700	42,5212	16.503.194	45,7076	1.150.493,90	7,49
Despesas Primárias ( II )	14.737.700	40,8179	15.925.298	44,1071	1.187.597,90	8,06
Resultado Primário ( I - II )	604.000	1,6729	2.853.428	7,9029	2.249.428,00	372,42
Resultado Nominal	540.800	1,4978	(2.807.045)	(7,7745)	(3.347.845,00)	(619,05)
Dívida Pública Consolidada	6.193.000	17,1523	5.052.800	13,9944	(1.140.199,87)	(18,41)
Dívida Consolidada Líquida	5.948.800	16,4759	2.596.294	7,1908	(3.352.506,00)	(56,36)

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR CONTABILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2006 <sup>1</sup>	36.106.000
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006 <sup>2</sup>	36.106.000

Fonte: <sup>1</sup> Valor do PIB - previsão LDO Estado

<sup>2</sup> IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	12.500.000	18.841.417	50,73	16.709.879	(88,69)	18.297.318	9,50	19.944.076	9,00	21.739.043	9,00
Receitas Primárias ( I )	12.493.000	18.778.726	50,31	16.697.907	(88,92)	18.284.209	9,50	19.929.787	9,00	21.723.468	9,00
Despesa Total	12.500.000	16.503.194	32,03	16.709.879	1,25	18.297.318	9,50	19.944.076	9,00	21.739.043	9,00
Despesas Primárias ( II )	12.200.000	15.925.298	30,54	16.040.879	0,73	17.564.763	9,50	19.145.591	9,00	20.868.694	9,00
Resultado Primário ( I - II )	293.000	2.853.428	73,87	657.028	(23,03)	719.446	9,50	784.196	9,00	854.774	9,00
Resultado Nominal	(995.000)	(2.807.045)	(82,12)	167.083	(5,95)	(463.002)	(77,11)	(492.529)	(6,38)	(512.230)	(4,00)
Dívida Pública Consolidada	5.630.000	5.052.800	(89,75)	4.675.324	(92,53)	4.298.360	(16,95)	3.885.751	(90,40)	3.456.637	(88,96)
Dívida Consolidada Líquida	5.408.000	2.596.294	(48,01)	2.763.377	(6,44)	2.300.375	(83,25)	1.807.847	(78,59)	1.295.617	(71,67)

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	14.508.010	17.710.932	22,08	16.709.879	94,35	17.473.939	4,57	18.284.729	4,64	19.132.532	4,64
Receitas Primárias ( I )	14.501.035	17.652.002	21,73	16.697.907	24,59	17.461.420	4,57	18.271.629	4,64	19.118.824	4,64
Despesa Total	14.436.010	15.513.002	7,46	16.709.879	7,72	17.473.939	4,57	18.284.729	4,64	19.132.532	4,64
Despesas Primárias ( II )	13.715.100	14.969.780	9,15	16.040.879	7,16	16.774.349	4,57	17.552.678	4,64	18.366.538	4,64
Resultado Primário ( I - II )	785.936	2.682.222	4,28	657.028	(24,50)	687.071	4,57	718.951	4,64	752.287	4,64
Resultado Nominal	(995.000)	(2.638.622)	(65,19)	167.083	(6,33)	(442.167)	(24,64)	(451.550)	(2,12)	(450.813)	(99,84)
Dívida Pública Consolidada	5.630.000	4.749.632	(84,36)	4.675.324	98,44	4.104.933	(87,80)	3.562.456	(86,78)	3.042.186	(85,40)
Dívida Consolidada Líquida	5.408.000	2.440.516	(45,13)	2.763.377	-13,23	2.196.859	(79,50)	1.657.434	(75,45)	1.140.273	(68,80)

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
6,00	5,00	4,60	4,50	4,50	4,00	4,00

Fonte: Dados do Banco Central do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	(6.509.385)		(5.644.023)		(1.278.431)	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	(6.509.385)		(5.644.023)		(1.278.431)	

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital <sup>1</sup>	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2008**

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	<b>17.209</b>
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	17.209
Alienação de Bens Móveis	-	-	17.209
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL (1)</b>	-	-	<b>17.209</b>

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2005	2006
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeiro	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL (2)</b>	-	-	-
<b>Saldo Financeiro do Exercício (3) = (1-2)</b>	-	-	<b>17.209</b>

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2008

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITA CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Contribuições Patronais - Ativo Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas do RPPS	-	-	-
<b>Total das Receitas Previdenciárias (1)</b>	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Benefícios Assistenciais ao Segurado	-	-	-
<b>Total das Despesas Previdenciárias (2)</b>	-	-	-
<b>Resultado Previdenciário (1-2)</b>	-	-	-
<b>Disponibilidade Financeira do RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças - Balanço Geral - Setor Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
POMPEU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2008**

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
-	-	-	-	-	-
Total					

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S E N A D O R  
P O M P E U**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2008**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2008, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	-

Fonte: Secretaria de Finanças





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
POMPEU**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2008**

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

LRF, Art. 4º, § 3º R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	21.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	21.000
Sentenças Judiciais	14.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	14.000
<b>Total</b>	<b>35.000</b>	<b>Total</b>	<b>35.000</b>

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS – BALANÇO GERAL – SETOR CONTABILIDADE